



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Recife, 13 de Janeiro de 2017.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

PREGOEIRO Jorge Olímpio do Nascimento	SIAPE 1132225
---	-------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017, destinado a selecionar propostas para Registro de Preços, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia, compreendendo revestimento, forro, divisórias, granitos e vidros para atender o Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços conforme processo administrativo nº 23076.031787/2015-68.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às 14h, *horário local* – 15h *horário de Brasília*, de 26 de janeiro de 2017, no sítio [https:// www.comprasgovernamentais.gov.br/](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pelas *Portarias nº 5389, de 12 de dezembro de 2016 e nº 2.080, de 13 de maio de 2016, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, POR LOTE E POR ITEM
regime de empreitada por preço unitário**

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, de 23 de maio de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 14 de agosto de 2014; no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Decreto nº 7.746/2012; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008; na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 5 de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 4 de 15/10/2013, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3 de 04/10/2013, na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio [comprasgovernamentais.gov.br](https://www.comprasgovernamentais.gov.br), que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia, compreendendo revestimento, forro, divisórias, granitos e vidros para atender o Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I** deste Edital;

Itens	Und	Qde	Lotes
1 – Granito (chapin/moldura)	M ²	200	--
2 – Vidro (temperado)	M ²	200	--
3 – Demolição de piso vinílico ou cerâmico com retirada de entulho	M ²	7000	01 Revestimento
4 – Impermeabilização de piso	M ²	2500	
5 – Contrapiso (lastro de concreto)	M ³	4000	
6 – Piso Cimentado	M ²	2000	
7 – Piso Granilítico	M ²	3000	

8 – Cerâmico	M ²	3000	
9 - Azulejo	M ²	500	
10 – Soleira e Rodapé	M	600	
11 – Piso Vinílico	M ²	5000	
12 – Desmontagem de divisórias com retirada de entulhos	M ²	1500	02 Divisória
13 – Desmontagem de porta	Unid	100	
14 – Divisória Removível/Painel-Painel	M ²	2000	
15 - Divisória Removível/Painel-Vidro-Painel	M ²	2000	
16 – Divisórias com isolamento acústico em lâ de vidro e = 95 mm	M ²	800	
17 – Porta com visor	Unid	200	03 Forro
18 – Demolição de forro PVC e de gesso com retirada de entulho	M ²	2500	
19 – Forro de Gesso Liso	M ²	600	
20 – Forro de Gesso Removível (Dry Wall)	M ²	1000	
21 – Forro de Lâmina de PVC	M ²	2000	
22 – Forro de PVC em placas com 1,25x0,625	M ²	3000	

1.2. Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa) dias** corridos a partir da abertura deste Pregão;

1.3. Os serviços serão realizados nas edificações do Campus Recife da UFPE, e demais unidades externas, conforme relação com endereços constante do **Anexo I** deste Edital;

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.1.1. Em relação aos **itens 01 e 02** a presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014 e do Decreto nº 8.538/ 2015;

2.1.2. Os **lotes 01, 02 e 03** são destinados à ampla participação;

2.1.3. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação com a União ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e Art. 87 da Lei 8.666/93);

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4. As licitantes que participarão dos itens **01 e 02** exclusivos para as ME/EPP, deverão declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, mediante opção em campo próprio do Sistema

COMPRASGOVERNAMENTAIS, quando da inserção da proposta eletrônica, posto que a sua negativa declaratória, no referido campo, impedi-la-á do prosseguimento no certame para os itens citados acima;

2.4.1. Para os **lotes 01, 02 e 03**, não exclusivos, a assinalação do campo “não” no sistema, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC 123/2006;

2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (Art 7º, inciso XXXIII, da CF/88);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. ROTINA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

3.1. O tipo de serviço, o quantitativo, a padronização, a solicitação mínima, a produção mínima diária e os critérios de medição dos serviços estão definidos no **Anexo I** deste Edital;

3.2. O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer ao padrão construtivo da UFPE, atender às normas técnicas da ABNT, utilizar mão de obra especializada e atender às especificações do Anexo I;

3.3. A execução dos serviços será em horário diurno, das **8h00 às 17h00**, de segunda à sexta-feira, **obrigatoriamente** precedida do recebimento da **Ordem de Serviço (OS)**, acompanhado de croqui, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento;

3.4. Mediante acerto prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado;

3.5. A medição dos serviços será feita pela Fiscalização vinculada a cada ordem de serviços, mediante a efetiva execução dos mesmos.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: credenciamento (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**.

4.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo II** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além de informar preços unitário e total, nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. Ao licitante é facultado cotar apenas o item que tenha interesse, à exceção dos reunidos em lotes cujos quais o licitante deve cotar, obrigatoriamente, todos os itens especificados nos lotes, tendo em vista o tipo de licitação: **menor preço unitário, por item e por lote**;

4.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o(s) item(ns) e/ou lote(s) será(ão) cancelado(s) pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.7. Para os suprimentos reunidos em lotes, na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor unitário do lote, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor unitário do lote (somatório dos preços unitários dos itens);

6.7.1. A UFPE não registrará em ata de registro de preços item com preço superior àquele de menor valor resultante da disputa por itens dentro de respectivo lote, mesmo que o item de maior valor faça parte da proposta vencedora contendo o menor valor global por grupo (Acórdão nº 2.695/2013-TCU-Plenário).

6.8. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.11. Encerrada a fase de lances, no tocante aos **lotes 01, 02 e 03** em que haverá ampla participação dos licitantes, se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPPs, na ordem de classificação;

6.11.1. Ocorrerá empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPPs for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.11.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.11.1**, os mesmos não serão considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes (art. 5º, § 5º do Decreto 8.538/2015);

6.11.3. A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o sistema convocará as demais ME/EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.12. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.14. Quando diligenciado pelo Pregoeiro, a licitante deverá disponibilizar demonstrativos contábeis e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (válida, nos termos da IN nº 10 de 05/12/2013 do Departamento Nacional de Registro do Comércio), devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentadas na forma da Lei, e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015;

6.15. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.15.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

6.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.17. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta escrita, em arquivo único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema *Comprasnet*. Deverá constar desse anexo no mínimo a seguinte documentação:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II** deste Edital;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;

7.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro para serem encaminhados ou entregues, em até **2 (dois) dias úteis**, na Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.7032, no horário de 07h30min às 19h30min;

7.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos que constam da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.1.3. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará o contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.1.4. A Superintendência de Infraestrutura/UFPE emitirá parecer sobre o acolhimento da documentação de qualificação técnica, quando couber, e proposta escrita, e o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante;

7.1.5. Após a análise da proposta apresentada, caso esta, não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo no **subitem 7.1**.

7.1.6. A proposta da licitante remanescente será examinada, nos termos do **subitem 7.1.4**, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

7.1.7. A Proposta eletrônica deverá conter os custos de mão-de-obra, material, insumos, ferramentas, equipamentos, encargos sociais e impostos que possam vir a incidir direta e indiretamente na execução dos serviços, bem como a descrição detalhada dos serviços e do material (produto e fabricante) a ser utilizado, de acordo com o Anexo I deste Edital.

7.2. Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que (1) não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

7.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.1 deste Edital**, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2o e 3o, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº

8.538, de 6 de outubro de 2015;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Certidão de Registro do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, válida;

d.2) Atestado(s) ou Certidão(ões) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado (todos os itens e lotes);

d.3) Designação de Responsável Técnico, registrado no CREA e/ou CAU, conforme Anexo VIII, pertencente ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) no CREA ou CAU, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica são:

Item/Lote	Certidão(ões) de Acervo Técnico com parcelas de maior relevância técnica em:
Item 01	Assentamento de Granito
Item 02	Instalação de Vidro Temperado
Lote 01	Execução de Piso Granilítico e Vinílico
Lote 02	Instalação de Divisória Removível
Lote 03	Instalação de Forro de Gesso

d.3.1) a designação deverá ser firmada pelo representante legal do licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s);

d.3.2) o(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CREA ou CAU. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro **atualizado** perante o CREA ou CAU, se for o caso;

d.3.3) entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

i) profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário);

ii) prestador de serviços(Acórdão TCU 141/2008 – Plenário,DOU de 15/02/2008);

iii) empregado;

iv) sócio;

v) diretor.

d.3.4) a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no c.2, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

i) profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;

Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

ii) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

iii) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

iv) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

d.4) Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total

responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme **Anexo III**;

d.4.1) Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (**das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00**) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação: Campus Recife, com o servidores – Técnicos em edificações Pedro Gomes da Silva (SIAPE 1823096) ou Adriane Moreira Santos (SIAPE 2058585), através do Telefone: 81. 2126.8699.

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1” e “c” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa a letra “b.2” e “d” acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação necessária à habilitação parcial (*letras “b” e “c.3” do subitem 7.3*);

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (*letras “b” e “c.3” do subitem 7.3*);

7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 7.3 “b.2”**.

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**.

7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante, o mesmo disporá de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação do pregoeiro após a **divulgação do resultado da fase de habilitação**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação (art. 4º caput, §1º, inc. I § 2º, § 3º, § 5º do Decreto 8.538/2015);

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,

apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via *www.comprasgovernamentais.gov.br*;

8.1.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal da ME/EPP, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam o **subitem 7.11** deste Instrumento (*art. 4º, § 4º do Decreto 8.538/2015*);

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso.

8.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.7032*.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

9.2. Na homologação, o Magnífico Reitor consultará previamente os demais licitantes, através do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, para que manifestem, no prazo estipulado, sendo no mínimo de 24h, se desejam reduzir seus preços ao valor (negociado) da proposta do licitante mais bem classificado para formação do cadastro de reserva, observada a sequência da classificação, seguindo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (Caput do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013);

9.2.1. O Cadastro de Reserva envolverá **somente itens com propostas adjudicadas**;

9.2.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços do fornecedor mais bem classificado ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente (§ 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013);

9.3. Homologado o procedimento licitatório, a licitante FORNECEDORA será notificada, por escrito, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços, caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços (**Anexo III**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

10.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

10.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013*);

10.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (letras “a”, “b” e “c”), devidamente atualizada;

10.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade da mesma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (*arts. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013*);

10.5. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste Edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (*art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013*);

10.6. O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias** da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (*art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013*);

10.7. Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão participante, por inexistência de manifestação de interesse na Intenção de Registro de Preços nº 153080-000076/2016, divulgada no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/em> 31/05/2016.

11. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

11.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços, **Anexo III** deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA UFPE

12.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços, **Anexo III** deste Edital.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. Atender as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

13.2. Entregar o relatório final contendo no mínimo:

- a) Os procedimentos realizados na execução dos serviços;
- b) A especificação do produto aplicado (indicando marca e modelo);
- c) A Descrição dos insumos/matérias de consumo utilizados (Ex. tipo de cola, de adesivo, impermeabilizante);
- d) Indicação de procedimentos para manutenção e conservação do material fornecido;
- e) Indicação do material para manutenção e conservação dos itens (Ex.: Tipo de cera, detergente, enxaguante etc);

13.3. Entregar o Termo/Certificado de Garantia;

13.4. Remover e descartar de forma ambientalmente adequada TODOS os resíduos gerados por esta contratação, inclusive enviando para a Coleta Seletiva os materiais com possibilidade de aproveitamento econômico, após consulta a Diretoria de Gestão Ambiental da SINFRA/UFPE.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplimento da OS e da data de apresentação da Nota Fiscal, regularmente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e após a regularidade do fornecedor junto ao SICAF, à Seguridade Social e ao FGTS ter sido verificada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, da Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças;

14.2. Caso a Nota Fiscal contenha inconsistências será devolvida à fornecedora para correção e posterior reapresentação. Será acrescentado ao prazo previsto no **subitem 14.1**, os dias entre a data da devolução à fornecedora e a data da reapresentação da nota fiscal à UFPE.

16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou na Ata e das demais cominações legais;

16.2. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (*art. 22, § 7º do Decreto 7.892/2013*);

16.3. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 16.4**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

16.3.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

16.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE e/ou a Fundação Universidade Federal do Tocantins, em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

16.5. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86* e § 1º do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.7. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

16.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

17.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema Eletrônico;

17.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão

visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

17.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

17.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

17.4. A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013);

17.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico solicitante da licitação, decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005);

17.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 17.6** deste Edital;

17.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

17.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros@ufpe.br**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005);

17.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

17.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

17.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

17.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

17.11. Disponibilização do Edital: **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**

17.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio **www.ufpe.br** - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

17.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio **<http://www.in.gov.br/>** (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);

17.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e quantitativos; **Anexo II** – Modelo da proposta; **Anexo III** – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto; **Anexo IV** Designação do (S) Responsável (Is) Técnico (S); **Anexo V** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo VI** – Minuta Contratual.

Recife, 13 de Janeiro de 2017.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

ITEM 01– FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CHAPIM / MOLDURA EM GRANITO CINZA ANDORINHA.

Fornecer peças em granito polido (01 face e nas laterais) CINZA ANDORINHA, com 2cm de espessura e assentá-lo com argamassa pré-fabricada do Tipo AC I com rejuntas em massa plástica na cor cinza.

A utilização deste granito será em molduras, chapins e soleiras com largura entre 05 e 30cm e comprimento entre 60 e 200cm.

A solicitação mínima para este serviço será de 5,00m²

Produção Mínima Diária de 2,00m²(dois metros quadrados).

ITEM 02 – FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO DE 8MM INCOLOR

Fornecer peças em vidro temperado de 8mm incolor acabamento de borda simples com ferragens (puxador, mola, dobradiças,etc.) e aplicá-lo em molduras pré-existentes. O serviço será considerado executado após o perfeito encaixe nas molduras existentes. A contratada deverá assentar os vidros temperados com silicone incolor, cola ou massa plástica.

O vão máximo será de 1,50m X 2,50m

A solicitação mínima para este serviço será de 12,00m²

Produção Mínima Diária de 6,00m²(seis metros quadrados).

LOTE 01 – SERVIÇO DE REVESTIMENTO (ITENS 3 A 11)

ITEM 03 – Execução DEMOLIÇÃO DE PISO VINÍLICO OU CERÂMICO COM RETIRADA DE ENTULHO

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Retirada do piso vinílico existente nas áreas onde se verifique trincas, ranhuras e onde não haja mais a possibilidade de encerar devido ao desgaste provocado pelo tempo; deve-se retirar as placas e fazer a posterior regularização do piso através da aplicação de ponal. Nas áreas onde se verifica que o nível do piso cerâmico existente ficará abaixo do piso acabado adjacente, e onde há peças trincadas, quebradas ou mal colocadas, deverá ser feita a demolição que permita a recomposição posterior, seja somente o assentamento de peças novas, seja o acréscimo de altura de contrapiso. Os entulhos provenientes da retirada deverão ser imediatamente removidos aos locais especificados pela FISCALIZAÇÃO. A medição será por metro quadrado de piso retirado. *A solicitação mínima para este serviço será de 20m²; Produção Mínima Diária de 10m² (dez metros quadrados).*

ITEM 04 – Execução IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO

4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As superfícies a impermeabilizar, devem ser entregues à contratada, limpas, devidamente regularizadas, com argamassa de areia e cimento, no traço de três para um, desempenadas e com caimento, mínimo, de 1%, para os ralos, podendo ter cantos curvos ou retos; Os ralos devem ser colocados no centro de uma bacia, rebaixada. Na argamassa de regularização, com 30 cm de diâmetro; Deve ser construído um friso, ao redor do tubo de esgoto, ou tubo emergente, com 1 cm de largura e 1 cm de profundidade, onde será aplicado um mastique apropriado; Os tubos, ou ralos, devem ficar afastados, uns dos outros e da parede, pelo menos, 15 cm, para que seja possível impermeabilizar a área onde se encontram, adequadamente. As paredes laterais, das áreas a impermeabilizar, devem ser reentrantes, até uma altura de, pelo menos, 25 cm, bem regularizadas, para boa fixação do sistema impermeabilizante, na faixa do rodapé, numa altura de cerca de 15 cm; No caso de ser impossível proceder desta maneira, o rodapé deverá ser fixado numa faixa de argamassa, cimento cola, aplicada com desempenadeira dentada, logo acima do fim do sistema impermeabilizante. Deve haver suficiente reserva de desnível, entre o nível do concreto e o nível do piso final, para comportar a impermeabilização, a sua proteção mecânica, de 1,5 cm a 2 cm, de espessura e o piso final, respeitando as posições relativas; No caso de soleiras, deve haver espessura suficiente, de argamassa forte, sobre a proteção mecânica, para a fixação dos elementos metálicos das portas e janelas, sem danificar o sistema impermeabilizante; **PROTEÇÃO MECÂNICA** - Deve ser constituída por dez partes de areia, três partes de cal e uma parte de cimento, com cerca de 1,5 cm a 2 cm de espessura. A

camada de proteção mecânica, sobre o sistema impermeabilizante, a expensas da contratada, deve existir, sempre que a impermeabilização seja de membrana, ou manta. Sobre essa camada, será colocado o piso pretendido, que pode ser uma simples argamassa, de areia e cimento, no traço de três partes de areia para uma parte de cimento, sem esquecer as juntas de dilatação, em quadrados de um metro de lado, cerâmica, pedra, ou outro; Se o impermeabilizante ficar exposto, sem proteção mecânica, é recomendável aplicar, sobre ele, uma pintura de proteção, com tinta refletiva, contra a degradação provocada pelas radiações ultravioletas do sol; Existem tintas refletivas, de cor alumínio, de natureza asfáltica, que são recomendadas para sistemas impermeabilizantes à base de asfalto; Para outros sistemas, deverá ser encontrada tinta apropriada; Esta pintura deverá ser repetida, a expensas da contratada, sempre que haja sinais de degradação, sobretudo em locais onde fique água retida, por períodos longos, ou onde sejam depositados detritos vegetais, como folhas e flores; O serviço considera-se terminado, em cada área, após a realização dos testes que comprovem a sua eficiência, tal como o teste de estanqueidade, no qual se colocará uma lâmina de água de 2cm e se verificará por 72h a ocorrência de vazamentos. Se não for possível realizar testes de eficiência, o serviço considera-se terminado, quando tal for declarado pela UFPE. A medição será por metro quadrado de piso impermeabilizado. *O cimento utilizado deverá ser Portland Composto tipo CP II – Z ou CP II - F (NBR 11578) e deve estar em conformidade e qualificado no Programa Setorial de Cimento Portland no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat no (PBQP-h - Ministério das Cidades http://www.cidades.gov.br/pbqp-h/projetos_simac_psqqs.php).* A solicitação mínima para este serviço será de 20m²; Produção Mínima Diária de 10m²(dez metros quadrados).

ITEM 05 – Execução CONTRAPISO (LASTRO DE CONCRETO)

5.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cobrindo toda área compreendida entre as cintas, após a execução do aterro do caixão, será corrida uma camada de concreto desempolado, traço 1:4:8 (cimento, areia grossa e brita), com espessura mínima de 0,10m. A mesma só poderá ser lançada depois de assentada todas as canalizações que eventualmente passam sob o piso. *O cimento utilizado deverá ser Portland Composto tipo CP II – Z ou CP II - F (NBR 11578) e deve estar em conformidade e qualificado no Programa Setorial de Cimento Portland no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat no (PBQP-h - Ministério das Cidades http://www.cidades.gov.br/pbqp-h/projetos_simac_psqqs.php).* A solicitação mínima para este serviço será de 2m³; Produção Mínima Diária de 1m³ (um metro cúbico).

5.2 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

A camada de Impermeabilização será medida em metro cúbico de concreto lançado e desempolado e pago pelo preço unitário constante na planilha de serviço, inclusos material e mão-de-obra.

ITEM 06 – EXECUÇÃO DE PISO CIMENTADO

6.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Piso cimentado na cor cinza. Estes pisos serão executados em argamassa de cimento e areia peneirada ao traço volumétrico 1:4 com acabamento a pó ou gorda de cimento alisado à colher. *O cimento utilizado deverá ser Portland Composto tipo CP II – Z ou CP II - F (NBR 11578) e deve estar em conformidade e qualificado no Programa Setorial de Cimento Portland no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat no (PBQP-h - Ministério das Cidades http://www.cidades.gov.br/pbqp-h/projetos_simac_psqqs.php).* Na execução do piso deverá ser previsto um pequeno declive, para local apropriado, destinado a facilitar o escoamento das águas de lavagem. Salvo indicação expressa em contrário, serão exigidas juntas de vidro no mínimo de 3mm de espessura e cujo espaçamento deverá ser compatível com a área total do piso não se admitindo quadros com dimensões superiores a 1m². A solicitação mínima para este serviço será de 20m²; Produção Mínima Diária de 10m²(dez metros quadrados).

6.2 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

O piso cimentado será pago por m² efetivamente executado.

ITEM 07 – EXECUÇÃO PISO GRANILÍTICO

7.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do piso acima referido será em quadros com dimensões de 1,00m x 1,00m. Todos os quadros, antes do enchimento, serão previamente limitados por juntas de dilatação em PVC de 17mm x 2mm no mais perfeito

alinhamento e esquadro. A argamassa de granito será constituída por cimento, sempre da mesma marca, e pedrisco na cor indicada, na proporção volumétrica de 1: 2. O seu espalhamento será em camada com espessura mínima de 17 mm, sobre superfícies previamente preparadas com argamassa de cimento e areia ao traço volumétrico de 1: 5 em camada destinada a proporcionar perfeita regularização de todo o piso. A regularização deverá ser executada com pequeno declive nas áreas molhadas, de modo a assegurar o fácil escoamento das águas de lavagem.

A solicitação mínima para este serviço será de 20m²; Produção Mínima Diária de 5m²(cinco metros quadrados).

7.2 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

O serviço de execução de piso granítico será pago por m² efetivamente executado.

ITEM 08 – ASSENTAMENTO DE CERÂMICA

8.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Piso em ladrilho de cerâmica.

Revestimento cerâmico esmaltado, dimensão nominal 31X31cm a 34x34cm, na cor branca, platina ou cinza, acabamento acetinado, PEI 4 - tipo "A", fabricado de acordo com as especificações da NBR 13818, assentadas com argamassa flexível pré-fabricada AC I e rejuntada com rejunte flexível (argamassa para rejuntamento) Cinza Platina com juntas de 4mm ou de acordo com as necessidades da UFPE, tanto no que se refere à marca, como, ao tipo e dimensões e, salvo expressa indicação, serão de primeira qualidade do fabricante.

O assentamento será feito de modo a manter o perfeito alinhamento das juntas, as quais terão a espessura mínima compatível com a estabilidade deste revestimento, quanto à possibilidade de desagregação por cisalhamento. Mantendo-se o padrão das dimensões das placas cerâmicas aplacadas.

O assentamento será sobre superfícies previamente preparadas com argamassa de cimento e areia ao traço volumétrico de 1: 5 em camada destinada a proporcionar perfeita regularização de todo o piso.

A regularização deverá ser executada com pequeno declive nas áreas molhadas, de modo a assegurar o fácil escoamento das águas de lavagem.

A Placa Cerâmica e a Argamassa devem estar em **conformidade e qualificadas no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat** nos respectivos programas setoriais (Ministério das Cidades - http://www.cidades.gov.br/pbqp-h/projetos_simac_psqqs.php)

Placa Cerâmica – NBR 13818	Programa Setorial da Qualidade de Placas Cerâmicas para Revestimento
Argamassas – NBR 14.081	Programa Setorial da Qualidade de Argamassas e Colantes

A solicitação mínima para este serviço será de 20m²; Produção Mínima Diária de 10m² (dez metros quadrados).

8.2 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

O serviço de assentamento de piso cerâmico será pago por m² efetivamente executado.

ITEM 09 – ASSENTAMENTO DE AZULEJOS

9.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os azulejos serão os previstos no projeto, quando não indicados serão azulejos esmaltados, formato quadrado, tamanho 15x15 cm, cor branca, classe "A". Os azulejos serão assentados com argamassa flexível pré-fabricada AC I (Fabricada de acordo com a NBR 14.081) e serão rejuntados com pasta de cimento branco e cal, no traço 1: 1. A argamassa deverá ser distribuída em toda a contra face sobre as superfícies previamente preparadas, emboço, salvo quando existir recomendação em contrário dos fabricantes. Será observado que o referido revestimento se iniciará acima do nível dos pisos prontos e terá altura que for determinada no projeto arquitetônico fornecido. Quando do piso a teto, o trincho ficará junto ao piso. Além de ser exigida com rigor, uma perfeita coplanariedade no conjunto de todas as pedras assentadas, deverá ser observado também o mais perfeito nivelamento em fiadas consecutivas, fazendo-se coincidências de juntas verticais. Os azulejos a serem cortados ou furados, para passagem de canos, torneira e outros elementos de instalações não deverão apresentar quaisquer rachaduras ou emendas. Os furos terão diâmetros sempre inferiores às canoplas das torneiras, chuveiros, etc. A Argamassa deve estar em **conformidade e qualificadas no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat** no Programa Setorial de Argamassas colantes (Ministério das Cidades - http://www.cidades.gov.br/pbqp-h/projetos_simac_psqqs.php). *A solicitação mínima para este serviço será de 20m²; Produção Mínima Diária de 10m²(dez metros quadrados).*

9.2 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

O serviço de assentamento de azulejo será pago por metro quadrado executado.

ITEM 10 – EXECUÇÃO DE SOLEIRAS E RODAPÉS

10.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SOLEIRAS

Para a execução de tal serviço, será observado a especificação e padrão referente a execução do piso em lençol de granito.

RODAPÉ

Os ambientes que tiverem pisos em granito revestimento de parede em massa única e pintura receberão rodapé em granito semelhante ao piso em lençol de granito. Serão constituídos de peças moldadas ou fundidas no local, executadas com o cimento indicado e pedrisco na cor indicada, na proporção volumétrica de 1: 2 e altura de 7cm. Salvo quando houver indicação em contrário, todos os pisos em cimentado receberão rodapé também em cimentado, semelhante ao piso. Os rodapés de cimento serão confeccionados com argamassa de cimento e areia ao traço volumétrico de 1: 4. Terão alturas de 0,7cm e um ressalto de 1cm em relação ao plano das paredes. *A solicitação mínima para este serviço será de 10m; Produção Mínima Diária de 4m(quatro metros lineares).*

10.2 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

As soleiras e rodapés serão pagos por metro linear efetivamente executado.

ITEM 11 – EXECUÇÃO DE PISO VINÍLICO

11.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Piso tipo vinílico com espessura de 2mm, medindo no mínimo 30x30cm, com cores claras a critério da UFPE. Serão colocados sobre cimento no traço de 1: 5 de cimento e areia lavada desempenado, com cola especificada pelo fabricante do piso, devendo resultar em acabamento perfeito, com juntas alinhadas e sem folgas. *A solicitação mínima para este serviço será de 20m²; Produção Mínima Diária de 10m²(dez metros quadrados).*

11.2 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

O piso vinílico será pago por m² efetivamente executado.

LOTE 02 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA (ITENS 12 A 17)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar paredes divisórias removíveis, estruturado por perfis de aço e painéis revestidos por chapas duras de fibra de madeira. Os painéis deverão ter o miolo de material incombustível e os perfis deverão ser fabricados com chapas de aço ABNT 1008/1010, zincados, e pintados em epóxi pó por eletrodeposição, com camada mínima de 60 micra. As portas e outras peças móveis deverão ser constituídas dos mesmos materiais dos painéis divisórias e as ferragens deverão ser de latão cromado fosco, referência “La Fonte” ou equivalente, com fechaduras de cilindro e dobradiças em aço cromado. O acabamento dos painéis será em laminado melamínico na cor Areia Jundiá e a pintura dos perfis será eletrostática na cor preta, os vidros, quanto previstos, deverão ser do tipo plano liso, incolor, com espessura de 4mm. Os serviços deverão ser realizados obedecendo, estrita e integralmente o projeto executivo de arquitetura. A contratada deverá confirmar as medidas na obra e apresentar para aprovação da fiscalização um plano de montagem, com o corte dos painéis e a sua disposição final, bem como a relação dos acessórios que serão utilizados na montagem, com suas especificações. A aprovação por parte da fiscalização desse plano de montagem, não desobriga a contratada de sua plena responsabilidade com relação à perfeita execução dos serviços e à entrega dos mesmos de forma completa, sem falha ou omissões que venham a prejudicar a qualidade exigida dos serviços. A mão de obra empregada deverá ser de primeira qualidade, devendo os acabamentos, tolerância e ajustes serem fielmente respeitados, sendo de responsabilidade da contratada a instalação das divisórias, com mata juntas, arremates, complementos, etc. A montagem das divisórias deverá obedecer rigorosamente ao “layout” estabelecido no Projeto Arquitetônico incluindo acessórios e ferragens necessários para a correta instalação. Com saque independente de cada um dos painéis pelo lado frontal, permitindo total flexibilidade de montagem e

desmontagem. Deverão se constituir em elementos autoportantes, não necessitando de estruturas suplementares para sua sustentação. *A solicitação mínima para este serviço será de 20m²; Produção Mínima Diária de 10m²(dez metros quadrados).*

ITEM 12 – DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS COM RETIRADA DE ENTULHO

12.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar a desmontagem de divisórias acústicas nos locais indicados pela FISCALIZAÇÃO, tomando-se todo cuidado necessário para o posterior reaproveitamento. A contratada deverá ter bastante zelo quando da guarda dos materiais e peças (parafusos, porcas, arruelas, conexões, e outros), devendo armazená-los em local coberto, seco e seguro, a ser definido pela FISCALIZAÇÃO. A medição será por metro quadrado de divisória desmontada.

ITEM 13 – DESMONTAGEM DE PORTA

13.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA providenciará a retirada de folhas de portas de madeira ou metal, inclusive forras (batentes). O serviço deverá ser executado tendo em vista o reaproveitamento das portas e forras (batente). Os entulhos provenientes da retirada deverão ser imediatamente removidos aos locais especificados pela FISCALIZAÇÃO. A medição será por unidade de folha e batente de porta retirada.

ITEM 14 – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS EM FIBRA DE MADEIRA, DO TIPO EUCATEX OU EQUIVALENTE, COM MONTANTES EM AÇO – PAINEL/PAINEL.

14.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecer e instalar painéis em divisória removível do tipo Eucatex ou equivalente, na cor Areia Jundiaí, de 35mm com Pannel / Pannel estruturado com perfis de aço ABNT 1008/1010, zincados, e pintados em epóxi pó por eletrodeposição, com camada mínima de 60 micra, na cor preta.

ITEM 15 – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS EM FIBRA DE MADEIRA, DO TIPO EUCATEX OU EQUIVALENTE, COM MONTANTES EM AÇO – PAINEL/VIDRO / PAINEL.

15.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecer e instalar painéis em divisória removível do tipo Eucatex ou equivalente, na cor Areia Jundiaí, de 35mm com Pannel / VIDRO / Pannel estruturado com perfis de aço ABNT 1008/1010, zincados, e pintados em epóxi pó por eletrodeposição, com camada mínima de 60 micra, na cor preta. O vidro deverá ser de 4mm.

ITEM 16 – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE DIVISÓRIAS COM ISOLAMENTO ACÚSTICO EM LÃ DE VIDRO E = 95 MM

16.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Painéis cegos com fechamento das faces até a altura de 2300 mm, confeccionados em chapas de madeira aglomerada de 15 mm de espessura mínima, revestidas com laminado melamínico de baixa pressão e preenchidas com manta de lã de vidro de densidade mínima de 32 kg/m³. Bandeira de vidros duplos incolores de no mínimo 6mm de espessura, requadrados em caixilhos de alumínio anodizado e extrudado ligeiramente arredondados. Isolamento acústico mínimo atestado de 42 dBs. PD=entre 2.70 e 3.10m.

ITEM 17 – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTAS EM DIVISÓRIA DE FIBRA DE MADEIRA, DO TIPO EUCATEX OU EQUIVALENTE, COM PERFIL E GRADIL EM AÇO POR TODO O PERÍMETRO INCLUSIVE VISOR EM VIDRO LISO TRANSPARENTE.

17.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecer e instalar PORTAS em divisória removível de fibra de madeira, do tipo Eucatex ou equivalente, na cor

Areia Jundiá, de 35mm com VÃO LIVRE DE 90CM, estruturado com perfis e gradil de aço ABNT 1008/1010, zincados, e pintados em epóxi pó por eletrodeposição, com camada mínima de 60 micra, na cor preta, inclusive fechaduras, dobradiças, VISOR EM VIDRO LISO TRANSPARENTE (0,60 X 0,80M) e demais componentes que permitam o perfeito funcionamento deste elemento. As portas serão pagas por unidade instalada.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO LOTE 02

A execução dos serviços será pago por metro quadrado executado (exceto as Portas que serão pagas por unidade instalada), medido diretamente na obra, segundo as dimensões especificadas e autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, já inclusos mão-de-obra, material (matéria prima base e demais insumos), encargos, EPI's, ferramentas e equipamentos.

As portas serão medidas e pagas por unidade (0,90m x 2,10m)

LOTE 03 – FORRO DE GESSO E PVC (ITENS 18 A 22)

ITEM 18 – DEMOLIÇÃO DE FORRO PVC E DE GESSO COM RETIRADA DE ENTULHO

18.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverão ser retirados os forros de PVC dos ambientes indicados bem como sua posterior remoção; A CONTRATADA deverá executar a demolição de forro de gesso nos locais indicados pela FISCALIZAÇÃO. Os entulhos provenientes da demolição deverão ser imediatamente removidos aos locais especificados pela FISCALIZAÇÃO. A medição será por metro quadrado de forro de PVC e de gesso demolido.

ITEM 19 - FORRO DE GESSO LISO

19.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O forro de gesso liso será executado com placas em gesso de 60 X 60 cm, espessura de 30mm, com encaixe "macho e fêmea", que são chumbadas com estopa (junta cardada) embebida de gesso diluído em água. As placas são fixadas a estrutura através de tirantes de arame galvanizado. O acabamento das juntas, ou junção das placas, será realizado com aplicação de pasta de gesso.

Será exigido nivelamento perfeito, sem ondulações e rejuntamento uniforme, quando for o caso. *A solicitação mínima para este serviço será de 20m² (Por Ordem de Serviço) Produção Mínima Diária de 10m²(dez metros quadrados).*

ITEM 20 - FORRO DE GESSO REMOVÍVEL

20.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de forro constituído de placas removíveis em gesso acartonado, de 65 x 65 cm x 12,5mm, apoiadas em estrutura metálica em perfis tipo "T" suspensos por pendurais rígidos, sistema tipo Dry Wall.

A placa de gesso acartonado é composta por um 'sanduíche' de cartão-gesso-cartão; sendo o "recheio" uma mistura do gesso comum e aditivos, que são adicionados ao gesso para aumentar a porosidade e em consequência reduzir o peso da peça, aumentar a resistência mecânica e propiciar a aderência do cartão ao gesso. *A solicitação mínima para este serviço será de 20m² (Por Ordem de Serviço) Produção Mínima Diária de 10m²(dez metros quadrados).*

ITEM 21 - FORRO DE LÂMINAS DE PVC

21.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O forro deverá ser fabricado em lâminas contínuas de PVC de 200 mm x 6000 mm, com espessura de 8 mm, na cor branca, suspenso e preso a cobertura através de uma estrutura metálica suplementar. Deverão ser atendidos os parâmetros de qualidade para os forros lineares quanto à estabilidade dimensional, resistência ao impacto e teor de cinzas, estabelecidos pelas normas NBR 14285, NBR 14287, NBR 14289, NBR 14295. Para o isolamento acústico, deverá ser colocado sobre as lâminas de PVC, uma manta de lã rocha de 50mm de espessura, numa

disposição tal, que permita o acesso da manutenção as instalações elétricas, hidráulicas e de ar condicionado, que trafegam sobre o forro. O manuseamento e aplicação da lã de vidro deverão ser feito com vestuário e luvas adequadas. A estrutura de sustentação do forro será fabricada em tubos industriais com espessura de parede de 1,50mm, medindo 20x20mm, dispostos no sentido longitudinal do bloco e espaçados entre si em 0,75m, suportados por linhas de tubos de 30x50mm, distribuídos no sentido transversal e espaçados em 1,50m. Essa malha será atirantada aos pendurais da cobertura, elementos estruturais ou laje existente, através de tirantes rígidos. Os pontos de fixação da cobertura para atirantamento da estrutura são acessórios fornecidos e aplicados pelo fabricante da cobertura, não podendo ser adotado ou improvisado qualquer método em desacordo com as especificações do fabricante e previa aprovação da fiscalização. Nenhum outro sistema poderá utilizar essa estrutura como apoio, devendo os elementos das diversas especialidades, como elétrica, refrigeração, gases, hidráulica, etc., possuírem suas próprias estruturas, independentes ou dimensionadas para tal. Esta estrutura deverá ser desmontável, os tubos serão fixados entre si através de conexões em chapa virada, parafusos, porcas e arruelas e todas as peças deverão ter um tratamento anti-corrosivo à base de pintura em duas demãos de prime epóxi e poliuretano e pintura de acabamento em esmalte sintético na cor cinza. Os arremates do forro deverão ser de PVC, com as mesmas características das lâminas. *A solicitação mínima para este serviço será de 20m²; Produção Mínima Diária de 10m²(dez metros quadrados).*

ITEM 22 - FORRO DE PVC EM PLACAS DE 1,25X0,625 M

22.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Será composto por placas de PVC com dimensões de 1,25x0,625 m. As placas serão fixadas na laje por meio de arame galvanizado ou quando necessário através de estrutura metálica em metalon, altura média do vão entre o forro PVC e o fundo de laje = 0,70m com aplicação de pintura anticorrosiva, ou ainda, revestido de PVC. *A solicitação mínima para este serviço será de 20m²; Produção Mínima Diária de 10m²(dez metros quadrados).*

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO LOTE 03

A execução dos forros será paga por metro quadrado, medido diretamente na obra, segundo as dimensões especificadas e autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

Endereços das Edificações (unidades da UFPE/RECIFE)

ENDEREÇO DOS IMÓVEIS CAMPUS RECIFE

1- Campus Recife Reitor Joaquim Amazonas incluindo Hospital das Clínicas

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cid. Universitária - Recife

Imoveis Fora do Campus Reitor Joaquim Amazonas

2 - DEPART. DE EXTENSÃO CULTURAL - DEC -

Rua Benfica, 157 - Madalena - Recife

3 - MEMORIAL DE MEDICINA

Rua Amaury de Medeiros, nº 206 - Derby - Recife

4 - FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE -

Endereço - Praça Adolfo Cisne, s/n, Boa Vista - Recife

5 - NÚCLEO TELEVISÃO E RÁDIO UNIVERSIT.

Endereço - Av. Norte, 68, Santo Amaro. Recife

6 - MEMORIAL DE ENGENHARIA

Endereço - Rua do Hospício - 371 - Boa Vista - Recife

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Registro de Preços unitários, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia, compreendendo revestimento, forro, divisórias, granitos e vidros para atender o Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, quais sejam:

Item	Especificação do Produto	Unidade	Quantidade.	R\$ Unitário	R\$ Total

Preço global da proposta (soma dos preços globais dos itens) R\$	
--	--

VALIDADE DA PROPOSTA:(.) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. do edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do serviço; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

ANEXO IV**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017****DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

Atestamos, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº _____, que a Licitante _____, CNPJ _____, representada por (representante legal) tem conhecimento do objeto, das condições da licitação, e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Edital e nos seus Anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

Recife, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal da Licitante

ANEXO V**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017****DESIGNAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, designa como responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço referente ao Pregão Eletrônico Nº.

LOTE	NOME DO RESPONSÁVEL	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA

(data)

(representante legal)

Concordância do (s) designado (s):

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

Minuta da
Ata de Registro de Preço n.º/2017

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE doravante denominada UFPE e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, representada por, CPF nº, CI nº, residente à, Conta nº, Banco, Ag., FORNECEDORA do(s) item(ns) abaixo indicado(s) na **Pregão Eletrônico nº 09/2017 – Processo nº 23076.031787/2015-68**, neste ato representada pelo(a) sr.(a), CPF nº, CI nº, residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO** – Registro de Preços unitários, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia, compreendendo revestimento, forro, divisórias, granitos e vidros para atender o Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, quais sejam:

Lote	Item	Especificação	Forma de Apresentação	Demanda global estimada	Preço Unitário	Preço Global

Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$	
--	--

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos no Anexo I do Edital e registrados nesta ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência desta Ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013). Quando solicitada pelo órgão não participante, cabe à UFPE autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação desse prazo, respeitando o prazo de vigência desta Ata (art. 5º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013). Não há previsão de utilização desta Ata de Registro de Preços por órgão participante, por inexistência de manifestação de interesse na Intenção de Registro de Preços nº 153080-000076/2016, divulgada no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/em> 31/05/2016. **ATA DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (SE COUBER)** – Consta do Anexo I desta Ata; **PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade do certame, ocorrido em...../...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pela UFPE. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – 1) O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização e verificação pelo Departamento de Contabilidade e

Finanças - DCF da regularidade fiscal dos impostos federais (mediante consulta ao SICAF); **2)** A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **3)** Fica a liberação do pagamento da primeira fatura, condicionada à efetiva entrega da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente registradas junto ao CREA/PE ou CAU/PE, quitada, relativas ao objeto da licitação. **ALTERAÇÃO DA ATA** - Esta Ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. **REVISÃO DE PREÇOS** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado ou de **fato que eleve o custo** dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover as negociações junto aos FORNECEDORES. Quando o preço registrado tornar-se **superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente**, a UFPE convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; frustrada essa negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o **preço de mercado** tornar-se **superior aos preços registrados** e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá: a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e b) convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nessas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação vantajosa. **OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA** – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços a ser firmada, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á(ão), ainda, a(s) fornecedora(s): **1)** Fornecer mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços comuns de engenharia contratados; **2)** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização; **3)** Implantar, de forma adequada a execução e supervisão dos serviços, de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do Contrato; **4)** Prestar os serviços objeto desta Ata, em dia e horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da Contratante; **5)** Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos; **6)** Executar os serviços de engenharia através de profissionais capacitados para exercerem a sua operação, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme normas e legislação em vigor; **7)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e eventuais acidentes de trabalho com os seus funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente; **8)** Dispor de todos os equipamentos, ferramentas e EPI's necessários à execução dos serviços, devidamente identificados, bem como empregar os materiais especificados no **Anexo I do Edital a que esta Ata se vincula**, obrigatoriamente; **9)** Apresentar as **ARTs** (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço; **10)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas disciplinares e de segurança da Contratante; **11)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito; **12)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; **13)** Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela UFPE; **14)** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza e todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela UFPE; **15)** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **16)** A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da contratante, na data aprezada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações; **17)** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes

sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada; **18)** A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados; **19)** É expressamente vedado, sem a anuência da UFPE, a transferência do serviço a terceiros, bem como a sub contratação total ou parcial do mesmo. **OBRIGAÇÕES DA UFPE – A UFPE obriga-se a:** **1)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta; **2)** Emitir as **Ordens de Serviços – OS** que informe o tipo do serviço e os locais de sua execução, a quantidade por unidade de medida, a unidade requisitante, o número desta Ata de Registro de Preços e o número da Nota de Empenho, acompanhada de croqui; **3)** Destinar local adequado para guarda de equipamentos, ferramentas e vestiário, quando necessário, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços; **4)** Efetuar o recebimento do serviço, de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e na Ata de Registro de Preços, após o ateste do setor responsável pela gestão da ARP; **5)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver; **6)** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas; **7)** Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente; **8)** Providenciar a publicação resumida desta Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso; **9)** Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO – 1)** Atender as especificações constantes no Anexo I do Edital a que esta Ata se vincula; **2)** Entregar o relatório final contendo no mínimo: **a)** Os procedimentos realizados na execução dos serviços; **b)** A especificação do produto aplicado (indicando marca e modelo); **c)** A Descrição dos insumos/matérias de consumo utilizados (Ex. tipo de cola, de adesivo, impermeabilizante); **d)** Indicação de procedimentos para manutenção e conservação do material fornecido; **e)** Indicação do material para manutenção e conservação dos itens (Ex.: Tipo de cera, detergente, enxaguante etc); **3)** Entregar o Termo/Certificado de Garantia; **4)** Remover e descartar de forma ambientalmente adequada TODOS os resíduos gerados por esta contratação, inclusive enviando para a Coleta Seletiva os materiais com possibilidade de aproveitamento econômico, após consulta a Diretoria de Gestão Ambiental da SINFRA/UFPE. **GESTÃO DA ATA–** A gestão da Ata de Registro de Preços, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, será exercida pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através do Servidor Breno Tenório de Souza, SIAPE 1133235, CPF 191.492.984-53, e-mail ts.breno@gmail.com e telefone nº 2126.8699 - lotado na Diretoria de Manutenção e Conservação, a ser designado pelo Magnífico Reitor no Termo de Ata; São obrigações do gestor desta Ata de Registro de Preços: **a)** Exercer o acompanhamento desta Ata de registro de preços; **b)** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; **c)** Instruir os processos que venham ensejar penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; **d)** Informar aos órgãos Participantes a disponibilidade da ARP para a contratação com os fornecedores registrados, a qual será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. **ROTINA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO – 1)** O tipo de serviço, o quantitativo, a padronização, a solicitação mínima, a produção mínima diária e os critérios de medição dos serviços estão definidos no **Anexo I do Edital, a que esta Ata se vincula;** **2)** O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer ao padrão construtivo da UFPE, atender às normas técnicas da ABNT, utilizar mão de obra especializada e atender às especificações do Anexo I do Edital a que se vincula esta Ata; **3)** A execução dos serviços será em horário diurno, das **8h00 às 17h00**, de segunda à sexta-feira, **obrigatoriamente** precedida do recebimento da **Ordem de Serviço (OS)**, acompanhado de croqui, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento; **4)** Mediante acerto prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado; **5)** A medição dos serviços será feita pela Fiscalização vinculada a cada ordem de serviços, mediante a efetiva execução dos mesmos. **CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS –** A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e **e)** ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que

prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovado e justificado: **I** – por razão de interesse público ou **II** - a pedido do fornecedor (*art.21 do Decreto nº 7.892/2013*). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§ 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício correspondente. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e/ou na ata e das demais cominações legais; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (*art. 22, § 7º do Decreto 7.892/2013*); Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE e/ou órgão participante poderão, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa na forma estabelecida abaixo; **III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE e/ou órgão participante, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE e/ou órgão participante em perdas e danos, por: **I** – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*). A fornecedora ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no *art. 49 da Lei nº 8.666/93* e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Vincula-se esta Ata ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2017** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... dede 2017.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....
Nome..... CPF

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º...../2017
(ATA DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA)

ANEXO VII**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017****Minuta Contratual**

Contrato nº/2017,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia, compreendendo revestimento, forro, divisórias, granitos e vidros para atender o Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I** do Edital a que este Contrato se vincula;

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2017**, de que trata o processo administrativo nº **23076.031787/2015-68**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- a) Atender as especificações constantes no Anexo I do Edital, a que se vincula este Contrato;
- b) Entregar o relatório final contendo no mínimo:
 - a. Os procedimentos realizados na execução dos serviços;
 - b. A especificação do produto aplicado (indicando marca e modelo);
 - c. A Descrição dos insumos/matérias de consumo utilizados (Ex. tipo de cola, de adesivo, impermeabilizante);
 - d. Indicação de procedimentos para manutenção e conservação do material fornecido;
 - e. Indicação do material para manutenção e conservação dos itens (Ex.: Tipo de cera, detergente, enxaguante etc);
- c) Entregar o Termo/Certificado de Garantia;
- d) Remover e descartar de forma ambientalmente adequada TODOS os resíduos gerados por esta contratação, inclusive enviando para a Coleta Seletiva os materiais com possibilidade de aproveitamento econômico, após consulta a Diretoria de Gestão Ambiental da SINFRA/UFPE.

CLÁUSULA 5ª. ROTINA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

§ 1º. O tipo de serviço, o quantitativo, a padronização, a solicitação mínima, a produção mínima diária e os critérios de medição dos serviços estão definidos no **Anexo x** deste Edital;

§ 2º. O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer ao padrão construtivo da UFPE, atender às normas técnicas da ABNT, utilizar mão de obra especializada e atender às especificações do Anexo I;

§ 3º. A execução dos serviços será em horário diurno, das **8h00 às 17h00**, de segunda à sexta-feira, **obrigatoriamente** precedida do recebimento da **Ordem de Serviço** (OS), acompanhado de croqui, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento;

§ 4º. Mediante acerto prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado;

§ 5º. A medição dos serviços será feita pela Fiscalização vinculada a cada ordem de serviços, mediante a efetiva execução dos mesmos.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$** (**..... reais**).

§ 1º. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Nota Fiscal, regularmente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e após a regularidade do fornecedor junto ao SICAF, à Seguridade Social e ao FGTS ter sido verificada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, da Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças;

§ 2º. Caso a Nota Fiscal contenha inconsistências será devolvida à fornecedora para correção e posterior reapresentação. Será acrescentado ao prazo previsto no **§ 1º. desta Cláusula**, os dias entre a data da devolução à fornecedora e a data da reapresentação da nota fiscal à UFPE.

§ 3º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 4º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma.

CLÁUSULA 7ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do **Programa de Trabalho**: _____ – _____; **Fonte de Recursos**: _____; **Natureza de Despesa**: _____; de acordo com a LOA _____ – Lei nº _____

_____ de _____, DOU de _____.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 8ª GARANTIA CONTRATUAL

§ 1º. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, para registro mediante apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual, sujeito às penalidades previstas nos §§ 9º e 10º.

§ 2º. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

§ 3º. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

§ 4º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses** após o término da vigência contratual.

§ 6º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 7º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

§ 8º. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

§ 9º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 10º. A inobservância do prazo fixado no § 1º desta Cláusula 10ª, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 11º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 12º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

§ 13º. Ressalvados os casos previstos no *subitem* imediatamente precedente, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrente da contratação, e caso não ocorra esta comprovação até o segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração (Instrução Normativa nº 6, de 23 dezembro de 2013);

§ 14º. A garantia será considerada extinta:

- 1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da UFPE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 2) 90 dias após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 15º. A UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 1) caso fortuito ou força maior;
- 2) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 3) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 4) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

§ 16º. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no § 14º.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços a ser firmada, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

- a) Fornecer mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços comuns de engenharia contratados;
- b) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- c) Implantar, de forma adequada a execução e supervisão dos serviços, de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do Contrato;
- d) Prestar os serviços objeto deste Contrato, em dia e horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da Contratante;
- e) Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos;
- f) Executar os serviços de engenharia através de profissionais capacitados para exercerem a sua operação, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme normas e legislação em vigor;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e eventuais acidentes de trabalho com os seus funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente;
- h) Dispor de todos os equipamentos, ferramentas e EPI's necessários à execução dos serviços, devidamente identificados, bem como empregar os materiais especificados no **Anexo I do Edital**, obrigatoriamente;
- i) Apresentar as **ARTs** (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços

registrados na Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **10 dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;

- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas disciplinares e de segurança da Contratante;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- m) Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela UFPE;
- n) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza e todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela UFPE;
- o) Aceitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- p) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da contratante, na data aprezada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações;
- r) Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;
- s) A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;
- t) É expressamente vedado, sem a anuência da UFPE, a transferência do serviço a terceiros, bem como a sub contratação total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- b) Emitir as **Ordens de Serviços** – OS que informe o tipo do serviço e os locais de sua execução, a quantidade por unidade de medida, a unidade requisitante, o número da Ata de Registro de Preços e o número da Nota de Empenho, acompanhada de croqui;
- c) Destinar local adequado para guarda de equipamentos, ferramentas e vestiário, quando necessário, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços;
- d) Efetuar o recebimento do serviço, de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e na Ata de Registro de Preços, após o ateste do setor responsável pela gestão da ARP;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;
- f) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- g) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;

- h) Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso;
- i) Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

CLÁUSULA 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. A Gestão do contrato será realizada pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através do Servidor Breno Tenório de Souza, **SIAPE 1133235**, CPF 191.492.984-53, e-mail ts.breno@gmail.com e telefone nº 2126.8699 - lotado na Diretoria de Manutenção e Conservação, a ser designado pelo Magnífico Reitor no Termo de Ata;

Caberá ao Gestor do Contrato:

- a. Atuar junto a Contratada, de modo a garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços de acordo com o Edital, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório;
- b. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- c. Solicitar a contratada as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor Global dos serviços registrados na Ata no prazo máximo de 10 dias a partir da primeira contratação (emissão da nota de empenho e ordem de serviço) por parte da contratante;
- d. Planejar a execução dos serviços vinculados a Ata de Registro de Preços de modo que a prestação do serviço seja otimizada;
- e. Enviar cópia da Ordem de Serviços e da Nota de Empenho para Divisão de Gestão de Contratos/DLC/PROGEST;
- f. Emitir as ordens de serviços especificando a quantidade do serviço, o tipo do serviço e os locais específicos de execução, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e a ARP;
- g. Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tronarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações assumidas;
- h. Atestar a fatura dos serviços para fins de pagamento após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas no **ANEXO I** do Edital a que se vincula este Contrato;
- i. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades à Ata de Registro de Preços, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- j. Analisar os relatórios e livro de ocorrências contendo as solicitações e apontamentos dos fiscais;
- k. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas;
- l. A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais;
- m. Solicitar parecer técnico, contábil ou jurídico a administração quando necessário.

§ 2º. A Fiscalização do contrato será realizada pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através dos servidores técnicos em edificações Pedro Gomes da Silva, SIAPE nº 1823096, CPF 057.475.094-03, email: Pedro.gomess@ufpe.br ou Adriane Moreira Santos, SIAPE nº 2058585, CPF 097.968.344-05, email: Adriane.moreira@ufpe.br, telefone: 2126.8699 - lotados na Gerência de Pequenas Obras e Manutenção de Sistemas Elétricos e Mecânicos/ Diretoria de Manutenção e Conservação, a serem designados pelo Magnífico Reitor no Termo de Ata.;

Caberá ao Fiscal Operacional:

- a. Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviços, conforme condições técnicas contidas no ANEXO I do Edital a que se vincula este Contrato;
- b. Atestar a fatura (nota fiscal) após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas no ANEXO I do Edital a que se vincula este Contrato;
- c. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e comunicar ao gestor da Ata.
- d. Comunicar ao gestor da ARP quaisquer irregularidades do ponto de vista operacional durante a execução dos serviços contratados;
- e. Registrar as não conformidades encontradas e encaminhá-las para o gestor da ARP, inclusive queixas dos usuários;
- f. Conhecer os termos da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 13. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, limitando-se a **10% (dez por cento)**, sobre o valor global do contrato;

II – Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – descumprimento das demais cláusulas contratuais: **0,2% (dois décimos por cento)**, por ocorrência, limitando-se a **10% (dez por cento)**, sobre o valor global do contrato;

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas

no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2017.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF.....